

2.º SUPLEMENTO

SUMÁRIO

GOVERNO DE MACAU

Gabinete do Governo de Macau :

Despacho n.º 31/GM/86, respeitante ao exercício de funções de Encarregado do Governo.

GOVERNO DE MACAU

GABINETE DO GOVERNO

Despacho n.º 31/GM/86

O Governador de Macau, nos termos do n.º 1 do artigo 9.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, manda o seguinte:

Artigo único. Durante a ausência do Governador e do Secretário-Adjunto Dr. Carlos Augusto Pulido Valente Monjardino, as funções de Encarregado do Governo serão exercidas, desde esta data até ao regresso deste, pelo Secretário-Adjunto, Arquitecto Carlos Alberto Carvalho Dias.

Residência do Governo, em Macau, aos 8 de Outubro de 1986. — O Governador, *Joaquim Pinto Machado*.

Gabinete do Governo, em Macau, aos 8 de Outubro de 1986. — O Chefe do Gabinete, *António José de Oliveira Lima*.